

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº /2007
(Do Senhor Claudio Diaz)**

Requer realização de audiência pública para
discutir o Projeto de Lei nº 7.586/06, e o PL
625/07, apensado.

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Casa, seja realizada reunião de audiência pública, para discutir o Projeto de Lei nº 7.586/06, do Deputado Fernando Coruja, que “acrescenta inciso ao § 6º do Art. 3º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo a comercialização do aldicarbe, conhecido como “chumbinho”, e o PL 625/07, apensado..

JUSTIFICAÇÃO

Fui indicado relator desses Projetos de Lei pelo nobre Presidente da Comissão de Agricultura, Deputado Marcos Montes, para apresentar parecer ao projeto, quanto ao mérito.

De acordo com o Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários - Agrofit, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, *aldicarbe* é um ingrediente ativo pertencente ao grupo químico *metilcarbamato de oxima*, que pode ser utilizado no combate a pragas — insetos, ácaros e nematódeos — que afetam as culturas de algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros e feijão. A Bayer Cropscience Ltda. é a empresa detentora do registro do produto comercial denominado “*Temik 150*” e detinha, também, o registro do “*Banavig*” (mesmo ingrediente ativo), mas, segundo o Agrofit, tal registro encontra-se cancelado. Tais agrotóxicos enquadram-se na classe toxicológica I (altamente tóxico) e na classe ambiental II (produto muito perigoso).

Argumentam os autores dos dois projetos de lei sob análise que o *aldicarbe* não deveria continuar sendo comercializado no Brasil — já é proibido em outros países — em razão dos graves problemas de saúde pública que vêm ocorrendo. Embora tal produto devesse ser empregado exclusivamente nas finalidades para que foi registrado, com todos os cuidados recomendados, é notório seu desvio ilegal para outros fins, sendo inclusive comercializado clandestinamente como isca para roedores urbanos, sob a eufemística denominação de “chumbinho”.

Na reunião da Comissão em que discutimos o Projeto, o Deputado Dilceu Sperafico apresentou voto em separado, argumentando que, dentre outros pontos: “Os nematódeos são uma praga causadora de grande prejuízo à citricultura, estimado em 14,2% da produção. Em termos financeiros, são cerca de R\$ 400 milhões anuais. O *aldicarbe* é o único ingrediente ativo registrado para o controle dessa praga em citros, também controlando outras quatro pragas dessa cultura, entre as quais destaca-se a cigarrinha, vetor da clorose variegada dos citros. Caso não mais seja possível utilizar esse agrotóxico, a produtividade da citricultura se reduzirá drasticamente e, por via de consequência, também as margens de lucro do produtor. Prejudicar-se-á gravemente, assim, um setor que compete



7757EFC822

mundialmente e gera divisas, proporcionando um superávit significativo na balança comercial brasileira”.

Diante das divergências surgidas, julgo ser importante discutirmos os Projetos de Lei supracitados de forma mais ampla, para que possamos esclarecer dúvidas e, quiçá, chegarmos a um denominador comum.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007

Deputado CLAUDIO DIAZ



7757EFC822